



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº 003/02

Cordeirópolis, 28 de janeiro de 2002

Exmo. Sr. Presidente:

Recebido(a) em 28/01/2002

às 17:34 horas


Secretaria Administrativa

Honra-nos vir a presença de Vossa Excelência, com a finalidade precípua de submeter a apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade o incluso Projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no projeto do BANCO DO POVO PAULISTA, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos no setor formal ou informal, instalados no Município.

Dada a importância da matéria, pretende o Poder Executivo, com a aprovação da presente propositura de Lei, instalar o BANCO DO POVO, órgão que atenderá os municíipes, que atuam no setor formal ou informal, dando -lhes oportunidade de ingressar no disputado mercado de trabalho.

Pretende o Poder Executivo com essa iniciativa dar a oportunidade aos micro empreendedores de desenvolverem junto ao setor formal ou informal seu trabalho, e com isso saírem do desemprego e obterem recursos financeiros para sustento de sua família.

O benefício previsto nesta proposta pode proporcionar singular avanço neste tocante, em respeito ao setor formal ou informal do muricípio, com a implementação de recursos financeiros através deste órgão, e este diploma legal credenciará o município a participar e receber recursos junto ao Governo do Estado de São Paulo, fortalecendo este mercado de trabalho que tem papel importante e imprescindível junto a população..

Revestindo-se, a presente propositura de Lei, de elevado interesse da população do município de Cordeirópolis, rogamos a V.Excia. e demais pares dessa Casa Legislativa, atenção ao projeto em questão.

Diante do exposto acima, tais, em síntese as razões determinantes de minha iniciativa.

Por último, requeremos os benefícios do artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Certo de que essa Egrégia Casa Legislativa, saberá assimilar a importância da propositura, em epígrafe, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes nossos protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SENHOR
REGINALDO MARTINS DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI N° 3 DE 28 DE JANEIRO DE 2002.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, REGULAMENTANDO A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PROJETO DO BANCO DO Povo PAULISTA, DESTINADO À CONCESSÃO DE CRÉDITOS A MICRO EMPREENDIMENTOS DO SETOR FORMAL OU INFORMAL, INSTALADOS NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a celebrar Termo de Convênio e seus respectivos Aditamentos com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho- SERT, aqui atuando como Órgão gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal no município, nos termos do estabelecido na Lei nº 9533, de 30 de abril de 1997 e no Decreto nº 43283, de 03 de julho de 1998.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei fica autorizada a abertura, na Contabilidade Municipal, de um crédito adicional especial, no exercício de 2002, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho- SERT, a ser coberto com recursos previstos no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 28 de janeiro de 2002 ; 54 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, seguem as estimativas de impacto orçamentário-financeiro relativo à geração de despesas de que trata o Projeto de Lei de 28 de janeiro de 2002 (Mensagem n.º 003/02- D.A.), que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no projeto BANCO DO POVO PAULISTA, destinado a concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal, instalados no Município.

Especificação Da Despesa	Exercício de 2002	Exercício de 2003	Exercício de 2004
Despesas Correntes			
Pessoal e Encargos Sociais			
Venc e Vant Fixas-P Civil	8.000,00	8.000,00	8.000,00
Obrigações Patronais	2.320,00	2.320,00	2.320,00
Auxílio-Alimentação	800,00	800,00	800,00
Outras Despesas Correntes			
Material de Consumo	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Aluguel de Imóvel	6.000,00	6.000,00	6.000,00
Outros Serv e Encargos	2.880,00	3.000,00	3.000,00
Investimentos			
Equip e Mat Permanente	8.000,00	2.000,00	2.000,00
Contrapartida do Município através de depósito em conta bancária específica a ser aberta no Banco Nossa Caixa S/A	20.000,00	20.000,00	20.000,00
TOTAL	50.000,00	44.120,00	44.120,00

Os recursos que custearão essas despesas são os decorrentes das receitas resultantes de impostos.

Cordeirópolis, 28 de janeiro de 2002.

Eng.º Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DECLARAÇÃO

Elias Abrahão Saad, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARA, na qualidade de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que as despesas, de que trata o Projeto de Lei de 28 de janeiro de 2002, enviado à Câmara Municipal através da Mensagem nº 003/02 tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2002, e compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2002 a 2005, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A adequação orçamentária se dá mediante a abertura de crédito adicional especial, no exercício de 2002, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que deverá ser coberto com anulação e/ou redução de dotações do orçamento deste exercício, conforme projeto de lei acima mencionado.

Declara, finalmente, que o disposto no Projeto de Lei em pauta atende o que dispõe o inciso III do art. 37 e o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Cordeirópolis, 28 de janeiro de 2002.

Eng.º Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei de N° 03, de 29 de janeiro de 2002, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Elias Abrahão Saad.

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no projeto do Banco do Povo Paulista, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal, instalados no Município.

Parecer:

O projeto de lei em exame autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho-SERT, com o objetivo de proporcionar a concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal do Município.

Em decorrência da celebração do convênio em questão, o Município arcará com despesas da ordem de **R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais)**, que serão coberta mediante a abertura de crédito adicional especial.

O Município, mediante iniciativa legislativa do Prefeito Municipal, possui plena competência para firmar convênio com o Governo do Estado para propiciar investimentos a micro empreendimentos, por se tratar de matéria de preponderante interesse local(*art. 7º, I, LOM*).

A Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu *artigo 16*, estabelece que qualquer espécie de criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental que acarrete despesas deverá estar acompanhado *estimativa trienal de impacto orçamentário-financeiro* e *declaração do ordenador da despesa quanto a compatibilidades com as peças orçamentárias*.

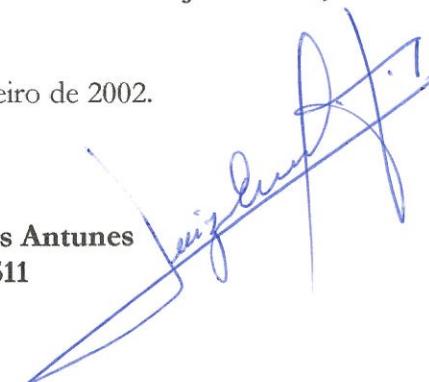
Como no caso em tela, o autor do projeto cuidou de anexar as peças supracitadas, não há que se falar em desatendimento à LRF, valendo ressaltar, por derradeiro, que o procedimento de abertura de crédito especial está em plena consonância com o que reza a **Lei Federal nº 4.320/64**.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J., que a propositura é LEGAL.

Cordeirópolis, 30 de janeiro de 2002.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 3, de 29 de janeiro de 2002.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 30 de janeiro de 2002.

RUBENS METZNER
RELATOR

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 3, de 29 de janeiro de 2002.

Inicialmente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 3, de 29 de janeiro de 2002.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 30 de janeiro de 2002.


CARLOS APARECIDO BARBOSA
RELATOR


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
PRESIDENTE


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

RECEBI
Cordeirópolis, 31 de jan de 2002

Autógrafo nº. 2162

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, REGULAMENTANDO A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PROJETO DO BANCO DO Povo PAULISTA, DESTINADO À CONCESSÃO DE CRÉDITOS A MICRO EMPREENDIMENTOS DO SETOR FORMAL OU INFORMAL, INSTALADOS NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º. – Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a celebrar Termo de Convênio e seus respectivos Aditamentos com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho – SERT, aqui atuando como Órgão gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal no município, nos termos do estabelecido na Lei nº. 9533, de 30 de abril de 1997 e no Decreto nº. 43283, de 03 de julho de 1998.

Artigo 2º. – Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei fica autorizada a abertura, na Contabilidade Municipal, de um crédito adicional especial, no exercício de 2002, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo com a Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho – SERT, a ser coberto com recursos previstos no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 31 de janeiro de 2002.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
1ª. Secretária

LUIZ CARLOS DA SILVA
2º. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 2085 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, REGULAMENTANDO A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PROJETO DO BANCO DO POVO PAULISTA, DESTINADO À CONCESSÃO DE CRÉDITOS A MICRO EMPREENDIMENTOS DO SETOR FORMAL OU INFORMAL, INSTALADOS NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

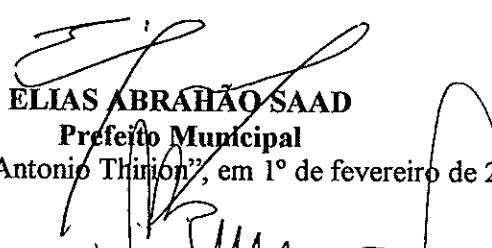
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a celebrar Termo de Convênio e seus respectivos Aditamentos com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho - SERT, aqui atuando como Órgão gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal no município, nos termos do estabelecido na Lei nº 9533, de 30 de abril de 1997 e no Decreto nº 43283, de 03 de julho de 1998.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei fica autorizada a abertura, na Contabilidade Municipal, de um crédito adicional especial, no exercício de 2002, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo com a Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho- SERT, a ser coberto com recursos previstos no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

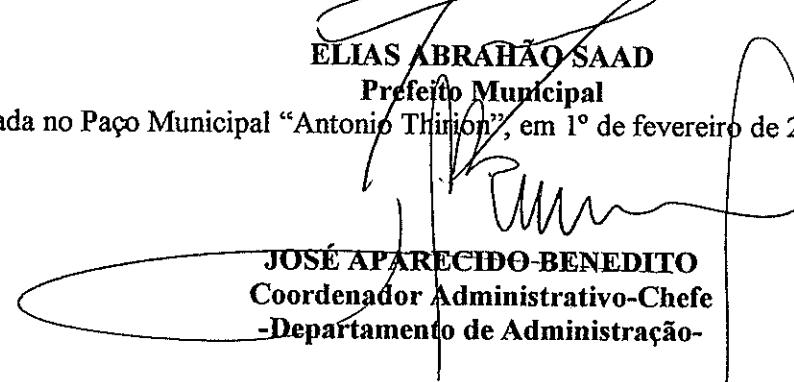
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 1º de fevereiro de 2002 ; 54 da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD

Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "Antônio Thirion", em 1º de fevereiro de 2002.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
-Departamento de Administração-